



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

Considerando a Informação prestada pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, após o encerramento do prazo de manifestação de interesse no recebimento de bens móveis inservíveis em doação, com análise das instituições habilitadas, obedecida a ordem de prioridade e a data e horário de recebimento das respectivas solicitações, com a apresentação do resultado do desfazimento de materiais inservíveis classificados como ociosos, antieconômicos, recuperáveis e irrecuperáveis, como também materiais de consumo reaproveitáveis(5094037), conforme disciplinado pelo Edital 002/2025;

Considerando o Parecer nº 66/2025 (5096436) acostado aos autos pela Seção de Assessoria Jurídica - SAJ, ratificado pela Direção da Secretaria Administrativa (5097208), DECIDO:

a) Acolher o Parecer nº 66/2025 da Seção de Assessoria Jurídica, por seus próprios fundamentos, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99.

b) Ratificar a habilitação das instituições que atenderam o chamamento constante no Edital nº 002/2025, conforme rol abaixo:

- no âmbito Estadual:

LOTE(S)	INSTITUIÇÃO
6, 7, 10 e 11	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
1 e 2	Polícia Militar do Estado da Paraíba – pm/PB
3 e 4	Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBM/PB
5	Polícia Civil do Estado da Paraíba – PC/PB

- no âmbito Municipal:

LOTE(S)	INSTITUIÇÃO
8, 12 e 13	Complexo Hospital Mangabeira Governador Tarcísio Burity

- no âmbito das Entidades Beneficentes da Assistência Social:

LOTE(S)	INSTITUIÇÃO
9	Comunidade Católica Jesus Pérola Preciosa

c) Autorizar a publicação do resultado de habilitação no processo de desfazimento, na página virtual desta Instituição, cf. item 7.4 do Edital nº 002/2025 (5070924), a fim de dar amplo conhecimento da decisão proferida a todos que interessarem, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso;

d) Autorizar, após o decurso do prazo previsto na alínea c, e referente aos lotes em que não haja interposição de recursos, a entrega dos bens disponíveis às Instituições habilitadas, mediante preenchimento do TERMO DE DOAÇÃO com a assinatura do beneficiário/recebedor dos bens;e

e) Determinar a remessa dos autos, para ciência e demais providências pertinentes, à

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, bem como à Seção de Material e Patrimônio desta Instituição, para regularização no sistema de patrimônio GEAFIN e SIAFI.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**,
DIRETOR DO FORO, em 15/05/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5101798** e o código CRC **83F9D014**.

0000870-08.2025.4.05.7400

5101798v5